



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30/95

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição e descrição de limites do Bairro JARDIM PANORAMA e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica constituído o BAIRRO JARDIM PANORAMA, dentro das limitações do perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, definidas pela Lei Municipal nº. 41/89, de 12.12.1989, abrangendo o Loteamento Jardim Panorama e parte dos Loteamentos Planalto e Nossa Senhora Aparecida.

ART. 2º. O Bairro JARDIM PANORAMA, tem a sua divisão iniciada, partindo da quadra nº 13 (treze), subindo pelas quadras nºs. 12 (doze), 7 (sete), 6 (seis) e 1 (um), até a Rua Laranjeiras; pela Rua Laranjeiras até a quadra nº. 31 (trinta e um), por ela, até a Rua General Espírito Santo, desta, vindo até a Rua Vereador José Vieira, por esta rua, até a quadra nº 10 (dez), agregando a quadra nº. 11 (onze) e terminando no ponto de partida (quadra nº 13).

ART. 3º. Para a sua organização e desenvolvimento, o Bairro JARDIM PANORAMA, fica sujeito à Administração Pública Municipal e as ações constantes do Título III, Capítulo I, do Planejamento Municipal, artigos 83, incisos I, II, III, IV e V, 84, 85, 86 e 145 da Lei Orgânica do Município, bem como os demais dispositivos desta Lei, que sobre ele incide direta ou indiretamente, da Lei Municipal nº. 01/91, e as legislações Estadual e Federal.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas apenas as disposições em contrário que diverjam do objetivo desta.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 1995.

  
JOSÉ AUGUSTO HECK LIMA  
Prefeito Municipal